**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**P A R E C E R**

**REFERÊNCIA:** Emenda ao Projeto de Lei nº. 011/2021

**ASSUNTO:** Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 11/2021, que reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população no âmbito do Município.

**AUTOR:** Vereadores Palhinha, Lelo Pagani, Alessandra Lucchesi e Marcelo Sleiman

Conforme estabelece o art. 60, I, “a” do Regimento Interno, é da competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara.

Referida emenda visa estabelecer a liberação destes locais para a prática de exercícios físicos, desde que comprovada a necessidade por documento médico classificatório da doença.

Considerando que as academias, puderam reabrir para atendimento presencial, conforme o planejamento do governo do estado para o combate à pandemia do coronavírus, o Plano São Paulo.

Por tanto, delibero pela constitucionalidade da matéria, com base no contido no Decreto Federal nº 10.282/2020, que “*Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais*”, que em seu Artigo 3º, §1º, LVII, traz “*que as academias de esporte de todas as modalidades, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde. ”.*

Plenário “Vereador Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 30 de abril de 2021.

Vereador **SARGENTO LAUDO**

Relator